

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 05 de julho de 2022, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Macedo Rainha, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr.<sup>a</sup> Presidente apregoou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: 1. a) Processo n. 0040-001423/2017, Tributo ISS, RV 305/2018, Recorrente AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Advogado Breno Ferreira Martins Vasconcelos OAB/SP 224.120, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Tendo em vista ter ocorrido erro material na data de julgamento do recurso, o processo foi retirado de pauta e retornará na próxima sessão, de 7/7/2022. b) Processo n. 0040-001617/2014, Tributo ICMS, ED 21/2021, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, com aplicação, de ofício, da redução da multa sancionatória. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Redator. c) Processo n. 0128-001172/2015, Tributo ICMS, ED 14/2022, Embargante NASA CAMINHÕES LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos com aplicação, de ofício, da redução da multa sancionatória. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, atribuindo efeitos infringentes, de maneira a alterar o resultado do julgamento recorrido, reduzindo, de ofício, a multa de 100% para 50%, no período de 02/2010 a 05/12/2012 e de 200% para 100%, para os fatos geradores ocorridos posteriormente a 05/12/2012, nos termos do voto do Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta foram aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: ED 014/2022 (Ac. 49/2022) e ED 021/2021 (Ac. 50/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de julho de 2022,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA**

Presidente